



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

Deliberação CBH-SMT nº 441, de 03 de dezembro de 2021.

Institui a Câmara Técnica Rio Tietê, do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 63ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece, por meio da Lei nº 7663/91, que o Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, instrumento estratégico para governança da água, deve promover ações voltadas a garantir os usos múltiplos da água e o seu acesso em qualidade e quantidade;

Considerando a Deliberação CBH-SMT nº 372/2018, que aprovou a revisão do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê para o período de 2016-2027;

Considerando a Deliberação CBH-SMT nº 386/2018, que recomendou ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) a edição de Resolução Conjunta para Regra Operativa das Barragens do Sistema Tietê-Pinheiros visando garantir segurança hídrica e qualidade ambiental às Bacias Integradas do Rio Tietê;

Considerando a Deliberação CBH-SMT nº 400/2019, que aprovou o Plano de ações coletivas e solidárias dos Comitês de bacias hidrográficas da bacia do rio Tietê;

Considerando a Resolução SIMA nº 94/2021, de instituiu um grupo de trabalho no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente visando a definição de estratégias para minimizar os impactos no rio Tietê decorrente do carreamento de resíduos sólidos e de sedimentos;

Considerando que ocorrências de alto impacto ambiental sobre a quantidade e a qualidade da água no Médio Tietê, decorrente da operação de barragens, com transferência de cargas poluidoras vêm se repetindo regularmente;

Considerando a descarga e o carreamento de lodo dos reservatórios da bacia do Alto Tietê têm ampliado a mancha anaeróbica de poluição no Rio Tietê para uma grande extensão ao longo da bacia do Médio Tietê, com danos graves à saúde pública e ambiental nos municípios ribeirinhos, comprometendo imensamente os indicadores de qualidade da água, bem como os esforços e os investimentos públicos para despoluição do Rio Tietê;

Considerando que após décadas de mobilização da sociedade para a despoluição do maior rio paulista e vultosos investimentos em saneamento ambiental, o rio Tietê ainda enfrenta descompasso na gestão das suas águas.

Delibera:

Artigo 1º - Fica instituída a Câmara Técnica Rio Tietê com o objetivo de definir estratégias para minimizar os impactos na bacia do médio Tietê decorrente da poluição, do carreamento de resíduos sólidos e de sedimentos da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP.

Artigo 2º - São competências da Câmara Técnica Rio Tietê:

- I. Analisar, identificar mecanismos e elaborar pareceres propondo medidas para que danos ambientais decorrente da transferência de cargas poluidoras não se repitam contra a população da bacia do Médio Tietê;
- II. Acompanhar o cumprimento das exigências das licenças de operação das barragens do Sistema Tietê-Pinheiros, que compreende ações como o desassoreamento dos reservatórios das barragens, limpeza e manutenção;
- III. Acompanhar a edição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de resolução para revisão e acompanhamento de regras operativas de barragens com vistas à segurança hídrica e à qualidade ambiental da Vertente Tietê e bacias integradas;
- IV. Avaliar e elaborar pareceres propondo mecanismos e diretrizes ao CRH para aplicação de compensação financeira da fonte cobrança pelo uso de recursos hídricos relativo aos danos causados devido à transferência de DBO por meio da diluição, transporte e assimilação de efluentes e poluição entre as bacias do Alto e Médio Tietê, nos termos da Lei nº 7663/91, artigo 14, inciso II.
- V. Propor projetos de abrangência regional em caráter de demanda induzida a serem financiados com os recursos do FEHIDRO, oferecendo subsídios para a discussão e deliberação do assunto pelo plenário;
- VI. Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo plenário, outras atividades correlatas.
- VII. Acompanhar experiências em curso, em especial o plano de ações coletivas e solidárias dos Comitês de bacias hidrográficas da bacia do rio Tietê e as ações do grupo de trabalho constituído no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - A Câmara Técnica será integrada por representantes de todos os municípios contidos na bacia do Médio Tietê, representantes da CETESB, do DAEE e demais secretarias e órgãos do estado, bem como instituições da sociedade civil interessadas.

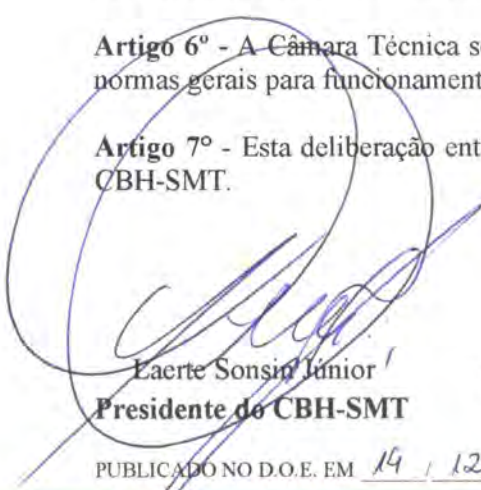
Parágrafo Único - A manifestação de interesse de secretarias e órgãos do estado e de instituições da sociedade civil, participantes do plenário do CBH-SMT, mencionadas no caput, deverão ser formalizada à secretaria executiva do CBH-SMT por seus representantes no colegiado, visando sua inclusão como membro da Câmara Técnica do Rio Tietê.


Artigo 4º - A Câmara Técnica poderá constituir Grupos de Trabalho para temas específicos a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

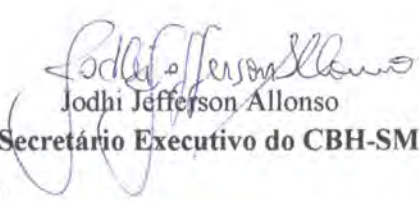
Artigo 5º - A Câmara Técnica poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Artigo 6º - A Câmara Técnica seguirá o estabelecido na Deliberação CBH-SMT nº 130/2003, quanto as normas gerais para funcionamento.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.


Faerte Sonsin Júnior
Presidente do CBH-SMT


André Cordeiro Alves dos Santos
Vice-Presidente do CBH-SMT


Jodhi Jefferson Allonso
Secretário Executivo do CBH-SMT